

Contrato de provimento de acesso à internet.

CONTRATANTE: Luiz Henrique Marques Fagundes FTTH COMODATO inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXX RG: XXXXXXXXXXXX estabelecida no Estado do Rio de Janeiro, na Cidade do Rio de Janeiro, no endereço Rua Rua Mateus Silva, neste ato, doravante denominado responsável CONTRATANTE.

CONTRATADA: A RBTNET, inscrita no CNPJ sob o nº 13.762.834/0001-86 Connections X Serviços e Sistemas de Informática LTDA, estabelecida no Estado do Rio de Janeiro, na Cidade do Rio de Janeiro, na Rua José Faivre 62/101 - CEP: 20760-620 - Pilares, neste ato representado de acordo com seu contrato Social por Rodrigo Brandão de Souza com nº de CPF 012289967-92, doravante denominado responsável pela CONTRATADA.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a prestação do serviço pela CONTRATADA de acesso à internet, doravante denominado Internet Banda Larga dos seguintes serviços: - Link de internet

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 - Este contrato terá um prazo indeterminado, sem fidelidade a contar data da instalação, o prazo citado se refere a contratos para pessoa física e para o cancelamento é necessário estar com todas as faturas, inclusive a do mês corrente quitada;

2.1.1 - na ausência de manifestação das partes este contrato será prorrogado por tempo indeterminado .

3. CLÁUSULA TERCEIRA- DO SERVIÇO

3.1 - A CONTRATADA declara neste ato que conhece o local da prestação dos serviços e afirma que o referido local tem disponibilidade técnica imediata para sua efetiva execução, sendo que a Internet Banda Larga será disponibilizada para o CONTRATANTE em até 10 (dez) dias a contar da data do recebimento do presente instrumento; Rua José Faivre, 62 /101 - Pilares - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20760-620 Tel: (21) 3471-5538 / (21) 3418-0486

3.2 - A CONTRATADA disponibilizará todos os dias da semana durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, à exceção das paradas para manutenção, pré-programadas ou emergenciais, as quais acarretarão direito a desconto sobre as mensalidades devidas à CONTRATADA, desde que as manutenções pré-programadas ou emergenciais não sejam causadas pelo CONTRATANTE. As paradas pré-programadas deverão ser expressamente comunicadas ao CONTRATANTE com antecedência mínima de 05 (cinco) dias;

3.3 - Os serviços da CONTRATADA poderão ser alterados e/ou suspensos mediante comunicação prévia feita com antecedência de 30 (trinta) dias e através de carta registrada ao CONTRATANTE e via meio eletrônico ou contato telefônico, caso em que também ficará

reservado a CONTRATANTE o direito ao desconto no valor proporcional na mensalidade, bem como o direito de proceder, no prazo de 30 dias, à rescisão do presente contrato, sem qualquer ônus;

3.4 - A disponibilidade integral da utilização do serviço de Internet Banda Larga depende de fatores externos inerentes à rede de transporte e/ou internet, e alheios ao controle da CONTRATADA, razão pela qual o CONTRATANTE compreende e aceita integralmente quaisquer ônus diretos ou indiretos devidos por eventuais interrupções e/ou suspensões, parcial ou total, dos serviços a que tenha dado causa, ficando excluídas as interrupções e/ou suspensões provocadas por fatores alheios ao controle do CONTRATANTE;

3.5 - A CONTRATADA se compromete a manter um acordo do nível de serviço, garantindo uma disponibilidade 99% (noventa e nove) por cento ao ano;

3.6 - A CONTRATADA tem um prazo de 72 (setenta e duas) horas para solucionar possíveis problemas que vierem a ocorrer, contados a partir da hora de abertura dos chamados em sua central de atendimento, onde será fornecido número de protocolo;

3.6.1 - Em caso de descumprimento contratual do item 3.6 será possível um desconto correspondente os dias em que o serviço não foi devidamente prestado, tudo no valor da fatura mensal, sem prejuízo de eventual reparação de danos;

3.7 - A RBTNET tem como redundância outro link, o link de redundância poderá ser utilizado quando o link de internet principal estiver apresentando algum problema ou esteja inoperante. Este serviço é orçado e cobrado a parte caso o cliente queira contratar a redundância.

3.8 - A CONTRATADA poderá suspender o fornecimento parcial ou total do serviço em áreas de risco, no caso de sofrer represálias. Rua José Faivre, 62 /101 - Pílares - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20760-620 Tel: (21) 3471-5538 / (21) 3418-0486

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS EQUIPAMENTOS

4.1 - A CONTRATADA providenciará a instalação dos equipamentos que se fizerem necessárias, disponibilizando em forma de comodato, rádios transmissores, switches, no-break e cabo de rede de dados, doravante denominados EQUIPAMENTOS;

4.2 - O CONTRATANTE ficará responsável pelos EQUIPAMENTOS recebidos em comodato (caso haja), na forma do Código Civil Brasileiro, respondendo, ainda, por danos causados aos EQUIPAMENTOS, bem como, por perda, furto, roubo e/ou extravio dos referidos, enquanto estiverem em seu poder, ficando excluídos os danos ou defeitos ocasionados pelo uso e desgastes normais dos EQUIPAMENTOS, assim como por motivo de força maior ou caso fortuito;

4.3 - Os EQUIPAMENTOS serão instalados em data a ser agendada com o CONTRATANTE. Quando a instalação for feita em área comum de condomínios e/ou associações, o CONTRATANTE deverá apresentar, caso necessário, autorização do síndico

e/ou dirigente do condomínio e/ou associação ou dos demais condôminos e/ou associados para a ligação dos EQUIPAMENTOS.

4.4 - Para a utilização do serviço INTERNET BANDA LARGA , o CONTRATANTE deverá disponibilizar, roteador com interface de rede no mínimo com 10/100 Mbps de velocidade.

4.5 - A CONTRATADA Durante a vigência deste contrato prestará para o CONTRATANTE a manutenção preventiva e corretiva dos EQUIPAMENTOS, sendo a CONTRATADA responsável pelos custos de manutenção desde que os defeitos nos EQUIPAMENTOS não tenham sido ocasionados por mau uso dos mesmos;

4.6 - OS danos aos EQUIPAMENTOS causados por uso inadequado, o CONTRATANTE será responsável pelos custos de reposição dos mesmos, devendo efetuar o pagamento a título de ressarcimento, sendo apurado mediante apresentação de 3 (três) orçamentos pela CONTRATADA ..

4.7 - É vedado ao CONTRATANTE, proceder qualquer alteração, por conta própria ou através de terceiros, dos EQUIPAMENTOS e do local de instalação; criar extensões para conexão adicional de outros computadores que não estejam dentro da mesma rede do cliente, retransmitir sinal a terceiros; sujeitando-se as sanções deste contrato. Rua José Faivre, 62 /101 - Pilares - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20760-620 Tel: (21) 3471-5538 / (21) 3418-0486

5. CLÁUSULA QUINTA- DO VALOR

5.1 - O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor fixo e mensal de R\$ xxxxxx reajustável na forma deste contrato, mediante o fornecimento de nota fiscal com 5 dias de antecedência a ser enviada e/ou entregue na sede da CONTRATANTE, o valor da instalação está bonificado e sem custos ao contratante mediante a validade do prazo do contrato;

5.2 - As mensalidades são pré-pagas e devidas a partir da data de ativação dos EQUIPAMENTOS no endereço indicado e deverão ser pagas na data de vencimento no dia escolhido de cada mês pela CONTRATANTE.

5.3 - No mês de ativação do serviço a mensalidade será cobrada proporcionalmente ao número de dias em que o CONTRATANTE usufruirá dos serviços contratados.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos das mensalidades serão feitos através de boleto bancário em nome da CONTRATADA, caso seja adotado pela CONTRATADA outra forma de pagamento, deverá comunicar ao CONTRATANTE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

6.2 - Os pagamentos efetuados através de cheques ficarão condicionados á regular compensação bancária;

6.3 - O atraso do pagamento de qualquer valor devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, será devida multa de 2% (dois por cento) com atualização monetária e juros moratórios de 1% ao mês, sobre os valores das contraprestações em atraso;

6.4 - Além do disposto no item 6.3 acima, o CONTRATANTE estará sujeito ao bloqueio parcial do serviço da CONTRATADA após 15 (quinze) dias de atraso de sua boleta e após 30 (trinta) dias recorrentes do atraso, a suspensão do serviço poderá ser integral e a inclusão do nome nos órgãos de proteção ao crédito será indicada caso o não pagamento da boleta em aberto persista. Ficando o restabelecimento do serviço condicionado ao pagamento das obrigações financeiras em atraso. Rua José Faivre, 62 /101 - Pilares - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20760-620 Tel: (21) 3471-5538 / (21) 3418-0486

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1 - Os valores descritos na cláusula quinta deste contrato serão reajustados pelo IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, a cada 12 (doze) meses a partir da data de assinatura.

7.1.1 - Na falta deste índice será acordado entre as partes outro índice que melhor reflita a inflação do período.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA RESILIÇÃO

8.1 - O contrato não possui fidelidade

8.2 - Para o cancelamento do contrato é necessário que todas as faturas estejam quitadas, inclusive a do mês corrente.

8.3 - Fica assegurada à CONTRATADA a faculdade de rescindir imediatamente o presente Contrato, a qualquer tempo, nos seguintes casos:

8.3.1 - Impossibilidade técnica de dar continuidade à prestação de serviço da CONTRATADA

8.3.2 - Descumprimento por parte do CONTRATANTE, de qualquer das obrigações contratuais;

8.3.3 - A CONTRATADA poderá suspender o fornecimento parcial ou total do serviço em áreas de risco, no caso de sofrer represálias.

8.4 - Fica assegurada ao CONTRATANTE a faculdade de rescindir imediatamente o presente Contrato, sem ônus nos seguintes casos:

8.4.1 - Em caso de não cumprimento da "VELOCIDADE GARANTIDA" ou de qualquer item descrito na Cláusula 1ª; 8.4.2 - Em caso de não cumprimento de qualquer das obrigações

contratuais; Rua José Faivre, 62 /101 - Pilares - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20760-620 Tel: (21) 3471-5538 / (21) 3418-0486 8.5 - Em qualquer situação de término do presente contrato, a CONTRATADA deverá conjuntamente com a CONTRATANTE agendar dia e horário para a retirada dos EQUIPAMENTOS descritos da cláusula primeira deste termo.

9 - CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES:

9.1 - A CONTRATADA se exime de quaisquer responsabilidades pelo conteúdo das informações trocadas, enviadas ou recebidas, para fins ilegais de transmitir ou obter material ou informações em desacordo com a Legislação Brasileira, seja de natureza cível ou criminal.

9.2 - A CONTRATADA não se responsabiliza pelas operações comerciais efetuadas on-line, sendo as mesmas de inteira responsabilidade do CONTRATANTE.

9.3 - O CONTRATANTE é o único responsável por manter as configurações para acesso ao serviço RBTNET.

9.4 - O representante da CONTRATADA para efetuar a manutenção preventiva e corretiva deverá estar devidamente identificado para adentrar aos locais da CONTRATANTE.

9.5 - A CONTRATANTE não será responsável em nenhuma hipótese, por perdas e danos de qualquer natureza, causados, direta ou indiretamente, pela interrupção, suspensão, atraso ou término do Contrato, desde que esta não tenha dado causa à interrupção, atraso ou término do contrato;

9.6 - A CONTRATANTE não será responsável por qualquer dano causado por vírus ou problemas advindos de hackers, sendo de inteira e exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE a integridade do seu sistema;

9.7 - A CONTRATADA deverá executar os serviços propostos em estrita observância a legislação incidente, as normas técnicas vigentes, além de cumprir as especificações e exigências expostas pela CONTRATANTE, executando o controle de qualidade e o cumprimento de prazos;

9.8 - A CONTRATADA deve comunicar a CONTRATANTE em tempo hábil qualquer irregularidade ou deficiência porventura existente na prestação dos serviços sob sua Rua José Faivre, 62 /101 - Pilares - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20760-620 Tel: (21) 3471-5538 / (21) 3418-0486 responsabilidade ou que de alguma forma interfira na execução, fornecendo com antecedência necessária a relação das providências de responsabilidade;

9.9 - A CONTRATADA deverá prestar contas sobre suas atividades, documentos e materiais sempre que solicitado pelo CONTRATANTE em prazo razoável.

9.10 - A CONTRATADA deverá responder por quaisquer danos causados direta ou indiretamente a CONTRATANTE quando estes tenham sido ocasionados por desleixo, falta

de cautela ou zelo na aplicação de conhecimentos técnicos e de assessoria administrativa que constituem o objeto deste instrumento sem justificativa aceita pela CONTRATANTE;

9.11 - As PARTES, por si, seus empregados, prepostos e eventuais colaboradores, se obrigam a manter sigilo quanto às informações técnicas, comerciais e de negócio recebidas de terceiros ou da outra PARTE, verbalmente ou por escrito, que dizem respeito às questões da operação da outra PARTE, inclusive aquelas reveladas em reuniões, demonstrações, correspondências ou qualquer outro material que tiver acesso, salvo expressa autorização em contrário da outra PARTE e os fatos considerados notórios e/ou de domínio público.

9.12 - A CONTRATADA não se responsabiliza por danos nos equipamentos eletrônicos causados por raios, descarga elétrica, picos de luz ou qualquer fenômeno da natureza.

9.13 - A CONTRATADA não garante 100% da banda nos testes realizados pelo aparelho roteador (Wi-Fi), somente com o cabo de rede conectado diretamente no computador. Assim como não garante também a qualidade de equipamentos como TV BOX, IPTV e sistemas similares.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - É vedada a intervenção de terceiros no EQUIPAMENTO de propriedade da CONTRATADA, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA ou por representantes por ela indicado, a instalação e manutenção destes EQUIPAMENTOS;

10.2 - Fica vedada ao CONTRATANTE ceder ou transferir, gratuita ou onerosa, os direitos e obrigações decorrentes do presente Contrato;

10.3 - Este Contrato obriga as partes, seus herdeiros e sucessores a qualquer título, aplicandose, no que couber, a legislação de Defesa do Consumidor; Rua José Faivre, 62 /101 - Pilares - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20760-620 Tel: (21) 3471-5538 / (21) 3418-0486

10.4 - A tolerância ou o não exercício, pelas partes, de quaisquer direitos a elas assegurados neste Contrato ou na lei em geral, não importará em novação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo as partes notificar a qualquer tempo;

10.5 - Quaisquer controvérsias entre as partes em relação à interpretação das cláusulas do presente CONTRATO devem ser solucionadas mediante negociação entre as partes. Se a disputa não for solucionada por meio de negociação ela deverá ser submetida ao jurídico da contratada elegendo o fórum judiciário da região, no Rio de Janeiro e informado ao CONTRATANTE.

10.6 - Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução do presente CONTRATO, após a apreciação jurídica, as partes elegem o foro judicial como mencionado na cláusula 10.5.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Rio de Janeiro, 24 de Junho de 2011.

RBTNET

Connections X Serv. e Sistemas de Informática LTDA
Representada por: RODRIGO BRANDÃO DE SOUZA

Luiz Henrique Marques Fagundes
FTTH COMODATO
CPF: XXXXXXXXXXXXX

Rua José Faivre, 62 /101 – Pilares – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20760-620
Tel: (21) 3471-5538 / (21) 3418-0486

(Nome, RG e assinatura da Testemunha 1)

(Nome, RG e assinatura da Testemunha 2)